



Lei n.º 080/98

Dispõe sobre construção de calçadas frente aos prédios e lotes na zona urbana da cidade.

Getúlio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipiguá autorizada a construir calçada aos prédios e lotes na zona urbana da cidade, que não possuem este melhoramento público.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel beneficiado pagará somente o custo dos materiais empregados na construção das calçadas, ficando os serviços de mão de obra por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O custo dos materiais empregados corresponderá a R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos), o metro quadrado.

Parágrafo Primeiro – O preço da calçada será parcelada em 10 (dez) pagamentos mensais, iguais e sucessivos, sem acréscimo de juros ou quaisquer outras despesas ou encargos financeiros.

Parágrafo Segundo – Para pagamento a vista, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre a importância referida no “Caput” deste artigo.

Artigo 4º - As despesas com a presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 28 de Julho de 1998.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal